



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

N° 4, DE 2024

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar a preferência nos projetos que tramitam em conjunto.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para disciplinar a preferência nos projetos que tramitam em conjunto.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260.

.....
II – terá precedência o projeto mais antigo em tramitação no Senado Federal sobre o mais recente.

.....” (NR)

Art. 2º Revogam-se as alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput* do art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 260 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em sua redação vigente, prevê que, *na tramitação em conjunto, ... terá precedência ... o projeto da Câmara sobre o do Senado.*

Trata-se de norma em tudo similar ao que estabelecia o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que, em seu art. 143, previa a preferência do projeto do Senado sobre o da Câmara na mesma situação.



Trata-se de norma que busca homenagear a economia processual e a igualdade e o equilíbrio entre as duas Casas do Congresso Nacional.

Ocorre que a Câmara dos Deputados, por meio da Resolução nº 33, de 4 de agosto de 2022, alterou o RICD para prever que, em qualquer hipótese, no caso de tramitação em conjunto, *terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados.*

Ora, essa alteração gerou um desequilíbrio entre as duas Casas, uma vez que, enquanto no Senado Federal, os projetos da Câmara dos Deputados sempre têm preferência, quando tramitam em conjunto com proposições de autoria de Senadores, na Câmara Baixa isso não mais ocorre.

Trata-se de norma importante, uma vez que, como, no nosso bicameralismo, a Casa iniciadora sempre dá a palavra final sobre as emendas da Casa revisora, a nova sistemática coloca os projetos da Câmara dos Deputados em vantagem em relação aos projetos do Senado Federal.

Impõe-se, então, restabelecer o equilíbrio entre as duas Casas, alterando o nosso Regimento Interno, para que esse preveja, no caso de tramitação em conjunto de proposições, a mesma sistemática que passou a ser adotada pelo RICD.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5198044578>

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- art260
- art260_cpt_inc2
- art260_cpt_inc2_ali1
- art260_cpt_inc2_ali2